



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1469/16-OPD-GP

Curitiba, 21 de junho de 2016.

**Ref.: Acórdão de Parecer Prévio**

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, exercício financeiro de 2011, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 202029/12 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 78/16 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1348, de 29/04/2016
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 18/05/2016

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 202029/12
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Atenciosamente,

-assinatura digital-  
**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
JEVERSON GOMES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de CARAMBEÍ  
Rua da Prata, 99  
**CARAMBEÍ-PR**  
84145-000

<sup>1</sup> *“Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

*§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.*

*§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”*